



Edição Número 48 de 11/03/2005

**Ministério de Minas e Energia
Gabinete do Ministro**

PORTARIA N o 105, DE 10 DE MARÇO DE 2005.

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19 do Decreto n o 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1 o Os itens 1, 2.4.3, 2.4.5 e 2.4.6, das diretrizes para os leilões de energia proveniente de empreendimentos existentes, conforme sistemática fixada pelo Anexo da Portaria n o 231, de 30 de setembro de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

"I - DEFINIÇÕES E ABREVIÇÕES

.....

LANCE: ato praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR que consiste na oferta de quantidades de LOTES, em cada RODADA da primeira fase, e de quantidade(s) e preço(s), na segunda fase, abrangendo a totalidade dos LOTES de encerramento da primeira fase;

....." (NR)

"II - SISTEMÁTICA DO LEILÃO

.....

2.4.3. Nessa fase, cada PROPONENTE VENDEDOR deverá submeter seu LANCE com o(s) preço(s) aos quais está disposto e apto a ofertar toda a quantidade de LOTES alocada a cada PRODUTO, conforme previsto no item anterior.

.....

2.4.5 O(s) preço(s) contido(s) no LANCE referido nos itens 2.4.3 e 2.4.4 deverá(ão) ser igual(is) ou inferior(es) ao PREÇO RENTE daqueles PRODUTOS, e a quantidade de lotes contida no Lance poderá ser segregada em até duas quantidades, a preços distintos.

2.4.6 Na ausência de formalização de LANCE ou na formalização parcial do mesmo, o SISTEMA considerará o PREÇO CORRENTE para toda a quantidade de LOTES alocada ao respectivo PRODUTO.

....." (NR)

Art. 2 o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DILMA ROUSSEFF

Ministra de Estado

PORTARIA N o 106, DE 10 DE MARÇO DE 2005.

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 22 do Decreto n o 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1 o Fica estendido até o dia 21 de março de 2005 o prazo para que os agentes vendedores interessados em participar dos leilões de energia proveniente de novos empreendimentos requeiram sua habilitação junto à Agência Nacional de Energia

Elétrica - ANEEL, na forma prevista na Portaria MME n o 321, de 6 de dezembro de 2004.

Art. 2 o A ANEEL deverá divulgar os resultados da nova habilitação até o dia 15 de abril de 2005.

Art. 3 o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DILMA ROUSSEFF

Ministra de Estado